

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS**

REGIMENTO DA FACULDADE DE OCEANOGRAFIA

**TÍTULO I
DA FACULDADE, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

Art. 1º A Faculdade de Oceanografia do Instituto de Geociências será regida pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA, pelo Regimento do Instituto de Geociências, pelo presente Regimento e pelas normas suplementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções da Congregação do Instituto de Geociências e das normas complementares estabelecidas pelo Conselho da Faculdade.

Art. 2º São princípios da Faculdade de Oceanografia:

- I – promover a formação acadêmica comprometida com a cidadania;
- II – desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito de sua competência
- III – respeitar à ética e a excelência acadêmica;

Art. 3º A Faculdade de Oceanografia tem por objetivos proporcionar o ensino de graduação, a pesquisa e a extensão em Oceanografia, na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, do Regimento do Instituto de Geociências e deste Regimento.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos a Faculdade de Oceanografia promoverá a permanente avaliação de seus projetos político-pedagógicos e o planejamento de uma política de pesquisa e extensão em consonância com as suas diretrizes.

Art. 4º Para a realização de seus objetivos, a Faculdade de Oceanografia poderá celebrar acordos, convênios e contratos com entidades nacionais e estrangeiras, na qualidade de executora.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DOS ÓRGÃOS
COLEGIADOS**

Art. 5º A Faculdade de Oceanografia, terá um Conselho, uma Diretoria e uma Secretaria.

Art 6º A Faculdade de Oceanografia será dirigida por um Diretor e um Vice-Diretor, os quais deverão ser professores efetivos, lotados em regime de Dedicção Exclusiva no Instituto de Geociências da UFPA e cadastrados na Faculdade de Oceanografia.

Parágrafo único- A forma de eleição, o mandato e a nomeação do Diretor e do Vice-Diretor deverão estar em conformidade com o que dispõem o Estatuto e o Regimento

Geral da UFPA, cabendo ao Conselho da Faculdade a coordenação e a supervisão do processo.

Art 7º Compete ao Diretor da Faculdade de Oceanografia:

- I. presidir o Conselho da Faculdade;
- II. coordenar as atividades administrativas e acadêmicas da Faculdade;
- III. acompanhar as atividades dos laboratórios de ensino e pesquisa;
- IV. submeter ao Conselho, anualmente, a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros da Faculdade advindos da UFPA ou de outros órgãos públicos ou privados.
- V. tomar decisões *ad referendum* em matérias urgentes, devendo submeter estas decisões ao Conselho da Faculdade na reunião subsequente.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Diretor, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Diretor e no caso de impedimento de ambos, serão exercidas pelo Decano do Conselho da Faculdade, procedendo-se nova eleição em caso de vacância destes cargos.

Art. 8º Compete ao Vice-Diretor, colaborar com o Diretor da Faculdade na coordenação das atividades de sua competência e desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho da Faculdade.

Art. 9º Integram a estrutura física da Faculdade de Oceanografia:

- I - as salas destinadas à Direção, Vice-Direção e Secretaria;
- II - os laboratórios relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- III - as salas de aulas destinadas ao ensino de graduação;
- V - as salas de permanência dos professores cadastrados na Faculdade;
- IV - as oficinas técnicas.

Parágrafo único. Outros espaços físicos poderão ser criados, a partir de demandas justificadas e em atendimento aos projetos político-pedagógicos dos cursos da Faculdade e aprovadas pelo Conselho da Faculdade.

Art. 10. Os laboratórios de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade terão seu funcionamento supervisionado por um Comitê Gestor, composto por todos os Chefes de Laboratório, cabendo ao mesmo a elaboração das Normas Internas e outras atividades, em consonância com o Regimento Geral do Instituto de Geociências.

Parágrafo único. Os chefes de laboratórios serão indicados pelo professores e técnicos atuantes nos mesmos, homologados pelo Conselho e nomeados pelo diretor da Faculdade.

Art. 11. O Conselho da Faculdade de Oceanografia terá a seguinte composição:

- I - o Diretor da Faculdade, como seu Presidente;
- II - o Vice-Diretor da Faculdade;
- III - todos os docentes em atividade cadastrados na Faculdade;

IV – representantes Técnico-administrativos escolhidos pela categoria na proporção de vinte por cento (20%) dos docentes da Faculdade;

V – representantes Discentes escolhidos pela categoria na proporção de dez por cento (10%) dos docentes da Faculdade.

Parágrafo único. O mandato dos representantes será de 01 ano, podendo ser reconduzido apenas uma única vez, por igual período.

Art. 12. O Conselho da Faculdade se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, ou em caráter extraordinário tantas vezes quanto necessário.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão realizadas dentro do horário normal de atividades da Instituição, salvo por motivo de força maior e com a anuência dos membros do Conselho.

Art. 13. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de três (03) dias úteis, excetuados os casos determinados neste Regimento.

Parágrafo único: O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de vinte e quatro (24) horas em casos de urgência devidamente justificada.

Art. 14. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou seu substituto em exercício, ou ainda por maioria simples dos seus membros.

§ 1º A convocação para reunião por maioria simples dos membros do Conselho será proposta através de requerimento assinado pelos membros interessados, encaminhado ao Presidente do Conselho, que a determinará nos termos deste Regimento.

§ 2º Na hipótese de o Presidente do Conselho, após três (3) dias úteis da apresentação do requerimento, não convocar a reunião, os interessados poderão promover essa convocação.

Art. 15. A freqüência dos Conselheiros às reuniões será registrada pelos meios admitidos em lei.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias terão carga horária alocada nos planos de trabalho individuais, sendo obrigatória a presença dos conselheiros.

Art. 16. O membro do Conselho que, por qualquer motivo, não puder comparecer a uma reunião deverá comunicar por escrito a razão de seu impedimento à Secretaria da Faculdade com pelo menos doze (12) horas de antecedência.

§ 1º Aqueles membros que tiverem suplência deverão convocar o seu representante suplente, com pelo menos doze (12) horas de antecedência.

§ 2º Será considerado faltoso o membro que por qualquer motivo não comparecer a uma dada reunião sem a devida justificativa, no prazo de vinte e quatro (24) horas.

§ 3º O membro do Conselho que, sem justificativa aceita, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas perderá automaticamente a carga horária e seu direito ao voto pelo período de um (01) ano.

§ 4º O membro do Conselho que possui suplência e que sem justificativa aceita, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas perderá automaticamente o seu mandato.

§5º Perderá, também automaticamente, o seu mandato qualquer membro do Conselho que, em decisão final irrecorrível, colocar-se em circunstância ou situação inelegível, na forma do Art. 11 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 17. As reuniões do Conselho da Faculdade só poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus membros; e em segunda convocação (15 minutos após a primeira) com o número de presentes.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Conselho e quando mais de 50% dos membros do Conselho estejam ausentes da sede da instituição.

Art. 18. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido *quorum* especial.

§ 1º O Presidente do Conselho terá direito a dois votos: um voto quantitativo e, no caso de empate, um voto de qualidade.

§ 2º Nenhum membro do Conselho poderá ter direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo anterior.

Art. 19. Será exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Conselho para:

- a) propor a destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor da Faculdade;
- b) criar novos cursos de graduação no âmbito da Faculdade;
- c) modificar o Regimento da Faculdade;
- d) rejeitar o veto do Diretor da Faculdade a alguma decisão tomada pelo Conselho.

TITULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA FACULDADE

Art. 20. Compete ao Conselho da Faculdade de Oceanografia

I - elaborar o Regimento Interno da Faculdade e submetê-lo à aprovação da Congregação do Instituto de Geociências, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II - definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Faculdade, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

III - criar, agregar ou extinguir câmaras, comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade, especificando-lhes expressamente a competência;

IV - decidir sobre o pedido de admissão e dispensa de servidores (docentes e técnico-administrativos), bem como sobre modificações de seus regimes de trabalho;

V - decidir sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VI - solicitar à Congregação do Instituto de Geociências, abertura de concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

VII - propor à Congregação do Instituto de Geociências, critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores docentes e técnico-administrativos, respeitados as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

VIII - manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

IX – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas da Faculdade, submetendo-os à Congregação do Instituto de Geociências;

X - indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor, em conformidade com a legislação vigente e as normas da UFPA;

XI - manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Faculdade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XII - decidir questões relativas à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como sobre representações e recursos contra matéria didática, obedecida a legislação e as normas pertinentes;

XIII - coordenar e executar os procedimentos de avaliação dos cursos de graduação sob sua responsabilidade;

XIV - praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar e julgar os recursos que lhe forem interpostos, de acordo com o que determina o Regimento Geral da UFPA;

XV - organizar e coordenar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e Vice - Diretor da Faculdade, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA.

XVI - propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor da Faculdade;

XVII - analisar e julgar as contas da gestão do dirigente da Faculdade;

XVIII - apreciar, com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o veto do dirigente da Faculdade às decisões do Conselho;

XIX - avaliar os projetos de pesquisa, bem como propor a alocação de carga horária para os seus participantes a Congregação do Instituto de Geociências;

XX - cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto e neste Regimento Geral;

XXI - decidir sobre matéria omissa no presente Regimento e na esfera de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho da Faculdade realizará uma reunião plenária anual ou seminário, destinados especificamente à avaliação da execução dos seus programas de ensino, pesquisa e extensão e gestão administrativa, elaborando relatórios que serão encaminhados às instâncias superiores correspondentes.

Art. 21. Os processos a serem julgados pelo plenário do Conselho da Faculdade deverão ser instruídos previamente pelas Câmaras ou Comissões especiais, que emitirão parecer.

Art. 22. O Conselho da Faculdade poderá se organizar em Câmaras, do seguinte modo:

- I- Câmara de Ensino
- II- Câmara de Pesquisa e Extensão
- III- Câmara de Administração

§ 1º Cada câmara será composta de representantes titulares e suplentes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente, mantendo-se a proporcionalidade definida pelo Regimento do Instituto.

§ 2º Os componentes de cada Câmara e seus suplentes serão escolhidos no âmbito de suas categorias, para cumprimento de mandato de dois (2) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 23. Compete à Câmara de Ensino:

I. elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos, assim como os programas das atividades acadêmicas curriculares dos cursos vinculados à Faculdade de Oceanografia.

- II. emitir pareceres sobre propostas de planos e projetos de ensino bem como os seus desdobramentos e execução;
- III. elaborar os planos de concurso público para docentes;
- IV. elaborar estudos de viabilidade para a instalação de novos cursos na Faculdade;
- V. elaborar relatórios anuais das atividades de sua competência;

Parágrafo único. Caberá a Câmara de Ensino emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos relacionados com o ensino, que devam ser objeto de deliberação do Conselho da Faculdade.

Art. 24. Compete à Câmara de Pesquisa e Extensão:

- I. emitir parecer sobre propostas de participação da Faculdade em convênios e programas de pesquisa e extensão que importem em cooperação com entidades nacionais ou internacionais;
- II. acompanhar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa e extensão para fins de elaboração de relatório anual;
- III. emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos relacionados com a pesquisa e extensão, que devam ser objeto de deliberação do Conselho da Faculdade.

Art. 25. Compete à Câmara de Administração:

- I - apoiar as atividades administrativas da Faculdade;
- II - emitir pareceres referentes aos assuntos de sua competência e aos processos emanados do Conselho da Faculdade;
- III – auxiliar na elaboração do planejamento das atividades da Faculdade;
- IV – auxiliar na elaboração do Plano de Aplicação dos recursos financeiros da Faculdade;
- V – analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas da Faculdade;
- VI - elaborar relatórios anuais das atividades de sua competência;
- VII - emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos relacionados com a Administração, que devam ser objeto de deliberação do Conselho da Faculdade.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO E DO ENSINO DA GRADUAÇÃO

Art. 26. Os cursos de graduação, sob a responsabilidade da Faculdade de Oceanografia, admitirão modalidades diversas quanto ao conteúdo e à natureza dos estudos neles compreendidos.

Art. 27. Na organização dos currículos de seus cursos, a Faculdade de Oceanografia observará as exigências gerais da legislação do ensino superior.

Art. 28. O CONSEPE disciplinará, em Resolução específica, a estrutura curricular, o conjunto de atividades acadêmicas que compõem o curso, as metodologias adotadas, a carga horária e sua distribuição ao longo do curso, os mecanismos de avaliação, a contabilidade acadêmica, a duração prevista e tempo máximo para conclusão, além de outros dispositivos que se fizerem necessários para atender às normas institucionais.

Art. 29. Os componentes curriculares dos cursos de graduação serão ministrados na forma de atividades ofertadas nos períodos letivos previstos no calendário acadêmico, aprovado pelo CONSEPE.

§1º Entende-se por atividades curriculares o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa de ensino, com um mínimo prefixado de horas, considerado relevante para que o discente adquira as competências e habilidades necessárias à integralização de seu curso de nível superior.

§ 2º Os cursos de graduação, sob a responsabilidade da Faculdade de Oceanografia, realizarão, periodicamente, o processo de auto-avaliação com o apoio da PROEG.

§ 3º Em decorrência das avaliações dos cursos de graduação, o Conselho da Faculdade de Oceanografia poderá propor ao CONSEPE alterações nos dispositivos estabelecidos na Resolução em vigência;

Art. 30. A criação ou extinção de cursos de graduação, no âmbito, da Faculdade de Oceanografia, decorrerá de estudo prévio de viabilidade e vocação local e regional, devendo ser aprovadas pelo Conselho da Faculdade e sujeitas a procedimentos regulamentados em norma complementar específica do CONSEPE.

Art. 31. A Faculdade de Oceanografia promoverá o desenvolvimento de convênios e projetos de cooperação com outras instituições do país e do exterior, em favor do intercâmbio e da mobilidade acadêmica.

TÍTULO V DA PESQUISA

Art. 32. A pesquisa, no âmbito da Faculdade de Oceanografia, objetiva gerar, ampliar e difundir conhecimento científico, tecnológico e cultural, considerados os grandes temas definidos no planejamento estratégico institucional, voltada especialmente para a realidade amazônica.

Parágrafo único. A pesquisa deverá estar integrada ao ensino e a extensão, permitindo o crescimento e a maturação do conjunto das diferentes atividades fins da UFPA.

Art. 33. A pesquisa poderá ser financiada com recursos próprios da UFPA e/ou com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais, não governamentais e empresas, a partir de projetos institucionais ou por iniciativa dos próprios pesquisadores, com apoio da Instituição.

Art. 34. A Faculdade de Oceanografia incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu dispor, considerando:

- a) aproveitamento máximo dos seus recursos humanos e laboratoriais, a integração e cooperação científica entre grupos de pesquisa e pesquisadores isolados, por meio de sua atuação em projetos conjuntos;
- b) estímulo permanente à melhoria da capacitação do seu corpo docente e técnico-administrativo;
- c) melhoria contínua da infra-estrutura de apoio à pesquisa, incluindo espaços comuns, bibliotecas e laboratórios;
- d) incentivo à realização de eventos científicos locais, regionais, nacionais e internacionais;
- e) desenvolvimento de convênios e projetos de cooperação com outras instituições do país e do exterior, em favor do intercâmbio e permuta de experiências e do amadurecimento dos grupos de pesquisa locais;
- f) apoio à participação de docentes, técnico-administrativos e discentes em congressos, simpósios e seminários científicos e tecnológicos, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Faculdade;
- g) estímulo à geração de produção científica em periódicos indexados, seguindo os parâmetros definidos pelas várias áreas de conhecimento da CAPES ou órgão similar;
- h) incentivo permanente à participação de discentes dos cursos de graduação na pesquisa, através de programas de iniciação científica;
- i) apoio à proteção da propriedade intelectual dos resultados de suas pesquisas;
- j) incentivo aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica demandados pelos vários segmentos da sociedade;
- l) apoio ao estabelecimento de convênios e projetos de cooperação com outras instituições para promoção de intercâmbio de experiências e transferência de

conhecimento científico, tecnológico e cultural em vista do desenvolvimento de produtos e serviços inovadores de alto valor agregado;

m) operacionalização e ampla divulgação de um sistema de informações sobre pesquisas, serviços técnicos e laboratoriais disponíveis na Faculdade, com informações estratégicas sobre tecnologia e inovação, promovendo-se a difusão das informações para todos os segmentos interessados.

Art. 35. A pesquisa será desenvolvida, preferencialmente, articulada aos programas e projetos institucionais, devendo ser buscada uma permanente integração entre ambos.

Art. 36. O referendo de projetos de pesquisa, bem como a alocação de carga horária para os seus participantes será de responsabilidade do Conselho da Faculdade, ouvida a Câmara de Pesquisa e Extensão da Faculdade.

§ 1º No caso da participação de servidores de mais de uma Faculdade e ou outros órgãos no projeto de pesquisa, a Faculdade devera se manifestar sobre a aprovação do projeto e a alocação de carga horária para os seus docentes nela cadastrados.

§ 2º Caberá ao dirigente da Faculdade encaminhar a Direção do Instituto de Geociências a comunicação da aprovação de projetos, prazo de execução e cargas horárias alocadas para os servidores participantes.

§ 3º Projetos de pesquisa que tenham sido avaliados e aprovados para financiamento por agências locais, nacionais ou internacionais serão automaticamente aprovados em seu mérito, exceto se ferirem princípios básicos da Instituição, devendo apenas ser avaliada, nestes casos, a atribuição de carga horária aos seus participantes.

§ 4º Nos casos de pesquisas envolvendo seres vivos, bem como em pesquisas com cooperação estrangeira, dependendo do objeto, será necessária a aprovação do projeto pela Comissão de Ética em Pesquisa da Instituição.

TÍTULO VI DA EXTENSÃO

Art. 37. A Extensão, na Faculdade de Oceanografia visa promover a relação entre a Universidade e a sociedade por meio de ações acadêmicas de natureza contínua;

§ 1º As ações de extensão serão desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, difusão cultural, ação comunitária e outras atividades regulamentadas em Resolução, exceto quando previstas nos respectivos projetos pedagógicos;

§ 2º No caso da prestação de serviços remunerada, esta deverá estar em consonância com as finalidades da UFPA e disciplinada por Resolução específica;

§ 3º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação deverão destinar, do conjunto das atividades curriculares, carga horária para atividades de extensão, conforme a legislação vigente.

Art. 38. A extensão no âmbito da Faculdade de Oceanografia será financiada com recursos próprios da UFPA e/ou com recursos externos, captados por meio de projetos institucionais ou pelos próprios coordenadores de projetos, com apoio dessa Instituição, cabendo à PROEX seu acompanhamento e avaliação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As omissões no presente Regimento serão analisadas pelo Conselho da Faculdade ou pela Congregação do Instituto de Geociências, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA e demais normas dos diferentes órgãos da Administração Superior.

Art. 40. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, ficando revogadas todas as disposições em contrário.